



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.878, DE 25 ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a disponibilização pública de dados do cadastro imobiliário municipal e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DECRETA:

Art.1º. Este decreto regulamenta a disponibilização pública de dados do Cadastro Imobiliário Municipal, respeitados os princípios da publicidade, da eficiência, da transparência e da proteção de dados pessoais.

Art.2º. Serão considerados dados públicos e poderão ser disponibilizados para consulta livre, sem necessidade de requerimento formal:

- I – Localização do imóvel (bairro, rua, número, quadra e lote);
- II – Área do terreno;
- III – Área edificada (construída);
- IV – Uso do imóvel (residencial, comercial, misto, institucional, entre outros);
- V – Zoneamento urbanístico e parâmetros construtivos;
- VI – Situação cadastral do imóvel (ativo, inativo, em regularização);
- VII – Inscrição imobiliária municipal; e,
- VIII – Indicação da existência de ônus administrativos (ex.: tombamento, área de preservação, restrição de uso).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Dados pessoais sensíveis e protegidos não serão disponibilizados de forma automática ao público e somente poderão ser fornecidos mediante requerimento formal e justificado, sujeito à análise da Procuradoria Geral do Município ou órgão competente, tais como:

- I – Nome do proprietário;
- II – CPF ou CNPJ;
- III – Endereço de correspondência pessoal;
- IV – Valor venal e dados financeiros; e,
- V – Informativo de débitos tributários ou fiscais,

Art.4º. A consulta aos dados públicos poderá ser feita através de:

- I – Portal de Transparência do Município;
- II – Plataforma eletrônica específica do Cadastro Imobiliário;
- III – Atendimento presencial nas unidades autorizadas.

Art.5º. O Departamento de Cadastro Imobiliário e o Controle Interno serão os órgãos responsáveis pela atualização, gestão e proteção das informações disponibilizadas, devendo adotar medidas de segurança para assegurar a integridade e confidencialidade dos dados pessoais.

Art. 06º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 25 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 25 de abril de 2025.

CÉCILIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais